

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao inciso VIII do § 5º do art. 156-A da Constituição, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 156-A.

.....
§ 5º.....

.....
VIII - as hipóteses de devolução do imposto a pessoas físicas, inclusive os limites e os beneficiários, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda, vedada a devolução em relação a bens ou serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

”

JUSTIFICAÇÃO

Os mecanismos de devolução do imposto sobre bens e serviços devem seguir uma lógica semelhante à do novo imposto federal seletivo, previsto no novo inciso VIII do art. 153 da Constituição, proposto pela PEC, que tem como objetivo desestimular o consumo de produtos e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Assim, não deve ser permitido o reembolso de tributos relacionados ao consumo desses produtos e serviços. Por isso, defendemos a proibição à aplicação do “cashback” em bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Sala das Sessões,

Senadora ZENAIDE MAIA